

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2014

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.005688/2013-32, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, com regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 3, de 15 de outubro de 2009, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 4, de 12 de novembro de 2010 e alterações, e ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 28/04/2014

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10 h

SÍTIO: www.comprasnet.gov.br

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a renovação de licença da solução corporativa de antispam Proofpoint, em sua versão mais atual, e contratação de serviço de treinamento e suporte técnico on-site, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.

- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Consórcio de empresas;
- 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.4 Cooperativas;
- 2.3.5 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.3.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450/2005), no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 28/04/2014, às 10h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total, devendo englobar todas as despesas referentes ao fornecimento das licenças/prestação dos serviços, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
 - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$), considerando o total ou parte do quantitativo constante no objeto do presente Edital, obrigatoriamente.
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
 - 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
 - 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
 - 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.11 O grupo refletir-se-á na tela de proposta do fornecedor, que obrigatoriamente terá que cotar todos os itens do grupo como condição de participação.
- 4.12 O Sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do GRUPO.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

- 4.13 Por ocasião da licitação, as empresas deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços, conforme contido no ANEXO II e segundo as especificações legais pertinentes.
- 4.13.1 Todas as despesas com deslocamento, viagem e hospedagem dos profissionais envolvidos nos serviços, além do fornecimento dos recursos materiais necessários à sua prestação serão de responsabilidade do Proponente.
- 4.14 De acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 4.14.1 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada as categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**
- 4.14.2 A ANEEL poderá efetuar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO n. 05/2014, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.7 O Pregoeiro, ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas dos itens daquele grupo. A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do GRUPO.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.8 Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do GRUPO, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do GRUPO sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do GRUPO.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
 - 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

- se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes;
- 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, §2º, e, por último, no art. 45, §2º, ambos da Lei n. 8.666/93.
- 7.3 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450/2005).
- 7.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá a consulta ao SICAF e aos cadastros do CNJ, Transparência Brasil e TCU, a fim de averiguar a não incidência das cláusulas 2.3.3 e 2.3.5 do Edital, em relação ao licitante que apresentou a proposta melhor classificada.
- 7.5 Após a cautela indicada na cláusula anterior, o Pregoeiro formalizará no *chat* do sistema Comprasnet, a convocação da proposta melhor classificada, dando um prazo de 4 (quatro) horas úteis para o envio de documentos de habilitação e proposta de preços ajustada ao seu lance final.
- 7.5.1 O recebimento tempestivo pelo Pregoeiro da documentação de habilitação e proposta de preços é de inteira responsabilidade da licitante convocada, que deverá acompanhar, com atenção, a sessão pública.
- 7.5.2 No caso, de suspensão da sessão pública no sistema Comprasnet, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no *chat eletrônico*, por meio do acesso livre do Comprasnet, seguindo o caminho: *acesso livre – pregões – em andamento - situação*: todas – cód. UASG (323028) e indicar o número do pregão.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

- 7.6 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.6.1 Não poderá haver desistência da proposta ofertada, após a abertura da sessão pública no Sistema Comprasnet.
- 7.6.2 EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.6.3 **O Licitante que não atende à convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado DESISTENTE.**
- 7.6.4 **Não restando comprovado** o atendimento aos **requisitos fixados** nos subitens 7.6.2 acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a abertura de processo de apuração de responsabilidade.
- 7.7 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.7.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior.
- 7.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.9 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.11.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.12 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.
- 7.13 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR GRUPO** para o respectivo objeto.
- 7.14 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.15 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

- 8.1 Declarações, **exclusivamente eletrônicas**, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
 - 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
 - 8.1.3 Caso a licitante seja ME/EPP, Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006;
 - 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via FAC-SÍMILE, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento (**com documentos atualizados e validados**) exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:
- 8.3.1 **Para Habilitação Jurídica:**
 - 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 8.3.1.3.1 A licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.

- 8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.1.6 Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006;
- 8.3.1.7 Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

8.3.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante.
- 8.3.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa;
 - 8.3.2.2.1 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.
 - 8.3.2.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.3.2.3 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

Passivo Circulante

8.3.2.3.1 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais)

8.3.2.4 A qualificação econômico-financeira das licitantes com melhor proposta será verificada *on-line* no SICAF. As proponentes, devidamente atualizadas no SICAF, que apresentem os índices exigidos maiores a 1 ficam dispensados da apresentação dos documentos descritos no subitem 8.3.2.2.

8.3.3 Para Regularidade Fiscal, Civil e Trabalhista:

8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/07);

8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3.6.1 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

8.3.3.8 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.

8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF além do nível de credenciamento, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação de:

8.4.1 Para Qualificação Técnica:

8.4.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o serviço de suporte técnico a antispam corporativo, em ambiente com, no mínimo, 500 (quinhentas) caixas postais.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

- 8.4.1.2 Apresentar declaração de que os profissionais que executarão os serviços tenham experiência em suporte técnico na solução de antispam ProofPoint.
- 8.4.1.3 Os seguintes requisitos deverão ser comprovados no momento da assinatura do contrato:
- 8.4.1.3.1 **Para o Item 2:** que o instrutor que ministrará o curso possua o Certificado “Proofpoint Certified Instructor for Messaging Security Gateway, Protection and Compliance & Encryption”, em versão original ou cópia autenticada.
- 8.4.1.3.2 **Para o Item 3:** pelo menos 1(um) profissional possua o certificado “Proofpoint Certified Engineer for Messaging Security Gateway, Protection and Compliance & Encryption”, em versão original ou cópia autenticada.
- 8.4.1.3.2.1 **O mesmo profissional poderá ter todas as qualificações exigidas, não sendo necessária a apresentação de profissionais distintos.**
- 8.5 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.6 Após a convocação do Pregoeiro, a licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.
- 8.7 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.8 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for fornecer o material.
- 8.9 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 8.10 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.11 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:
- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2014
ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco “J” – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110
- 8.12 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

- 8.13 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.14 Disposições gerais da habilitação:
- 8.14.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.14.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.15 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.15.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.6.1;
- 8.15.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.15.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.16 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA *INTERNET*, pelo *e-mail* comprasaneel@aneel.gov.br.
- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

- 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br e no portal www.aneel.gov.br; os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contra-razões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.
- 11.2.1 O licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos MOTIVOS de sua irrisignação.
- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais o licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pelo licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do edital.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, o licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelos licitantes no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 11.6 É assegurada aos licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.
- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão).
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura do Contrato estará condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.
- 12.4 Na assinatura do Contrato será exigido do CONTRATADO:
- 12.4.1 A comprovação da qualificação técnica apresentada nas declarações, quando da fase de habilitação, conforme item 8.4.1 deste Edital:
- 12.4.1.1 **Para o Item 2:** que o instrutor que ministrará o curso possua o Certificado "Proofpoint Certified Instructor for Messaging Security Gateway, Protection and Compliance & Encryption", em versão original ou cópia autenticada.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

- 12.4.1.2 **Para o Item 3:** pelo menos 1(um) profissional possua o certificado “Proofpoint Certified Engineer for Messaging Security Gateway, Protection and Compliance & Encryption”, em versão original ou cópia autenticada.
- 12.4.1.2.1 **O mesmo profissional poderá ter todas as qualificações exigidas, não sendo necessária a apresentação de profissionais distintos.**
- 12.4.1.3 Poderá ser comprovado o vínculo de trabalho por meio de contrato social, se sócio; ou da Carteira de Trabalho, podendo ainda ser comprovado por contrato de trabalho ou outro contrato de prestação de serviços;
- 12.4.1.4 Quaisquer substituições dos profissionais somente serão efetuadas quando aprovadas pela CONTRATANTE, por outros de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovada, nos termos deste Edital.
- 12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 **PARA O ITEM 1:** Os pagamentos serão efetuados, parcela única, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.1.1 Atestação da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, com emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- 13.1.2 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 13.2 **PARA O ITEM 2:** O pagamento será efetuado em parcela única, após o atingimento de Avaliação de Reação Média igual ou superior à 6 (seis) pontos, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.2.1 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, com emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- 13.2.2 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura;
- 13.3 **PARA O ITEM 3:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, mediante emissão do Relatório de Atividades, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.3.1 Apresentação do Relatório de Atividades à área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
- 13.3.2 Aprovação do Relatório de Atividades, pela SGI, por meio da emissão do Relatório de Nível de Atendimento de Serviços (RNAS), em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento;
- 13.3.3 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

- 13.3.4 Atestação da Nota Fiscal/Fatura pela SGI, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.
- 13.3.5 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto.
- 13.4 A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pelo CONTRATADO por descumprimentos dos níveis de serviços acordados, nos termos deste Edital.
- 13.5 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais/serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.8 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.9 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco do fornecimento/serviço.
- 13.9.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 13.9.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 13.9.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos à abertura de processo administrativo para a aplicação de sanções, o licitante/adjudicatário que comete as seguintes infrações administrativas:

- 14.1.1 Recusar-se a assinar o Contrato;
- 14.1.2 Provocar o retardamento do objetivo do certame;
- 14.1.3 Não mantiver a proposta;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

- 14.1.4 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato;
 - 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.7 Cometer fraude fiscal.
- 14.2 Considera-se não manter a proposta (14.1.3), comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais e não atender à diligência considerada indispensável pelo Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 14.3 Considera-se comportamento inidôneo (14.1.5), entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, quanto ao enquadramento para efeito do Decreto 7.174/10, ou margem de preferência indicada em norma, quanto à independência de sua proposta ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula 14.1, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.4.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, na hipótese da cláusula 14.1.1.
 - 14.4.2 Multa de diária de, até, 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao valor equivalente a 10% desse mesmo total, na hipótese da cláusula 14.1.2.
 - 14.4.3 Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou o equivalente a 1% (um por cento), do valor total de sua proposta ou lance final ofertado, o que for maior, nas hipóteses da cláusula 14.1.3;
 - 14.4.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, nas hipóteses das cláusulas 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7;
 - 14.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 14.5.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
 - 14.5.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92;
 - 14.5.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.9 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.10 Os valores das multas de que tratam as subcláusulas 14.4.1, 14.4.2 e 14.4.3 consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.10.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
- 14.10.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e
- 14.10.3 Ao crédito da ANEEL inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20%. Encargo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total do crédito.
- 14.11 As sanções por infrações praticadas durante a vigência do contrato estão previstas no Anexo III (Minuta do Contrato).

15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:
- 15.1.1 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93.
- 15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior.
- 15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os materiais referentes ao respectivo objeto.
- 16.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.10 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 17.1.3 ANEXO III – Modelo de Minuta de Contrato;
- 17.1.4 ANEXO IV – Modelo do Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- 17.1.5 ANEXO V – Modelo do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- 17.1.6 ANEXO VI – Avaliação de Reação;
- 17.1.7 ANEXO VII – Termo de Responsabilidade para Prestadores de Serviço;

Brasília, 11 de abril de 2014.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2014 – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

1.2 As especificações do fornecimento/ serviço, as quantidades e os valores estabelecidos como máximos admitidos pela Administração (art. 40, inciso X da Lei n. 8.666/93) estão descritos a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtd.
1	01	Licença Enterprise Protection para 3.000 (três mil) caixas postais, por um período de 2 (dois) anos, para cluster de 2 (dois) Proofpoints modelo P650 Appliance.	Unidade	1
	02	Serviço de Treinamento e Capacitação na ferramenta Antispam Proofpoint para 4 (quatro) participantes.	Unidade	1
	03	Suporte técnico corretivo (24x7) e preventivo, este último com 1 (uma) visita mensal de 4 (quatro) horas, na ferramenta Proofpoint Antispam – Messaging Security Gateway, por 24 (vinte e quatro) meses	Unidade	1

1.2.1 São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com deslocamento, viagem e hospedagem dos profissionais envolvidos nos serviços, além do fornecimento dos recursos materiais necessários à sua prestação.

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Do item 01 - Renovação de Licença:

- 2.1.1 A renovação do serviço de licença tem como objetivo a atualização da solução de antispam, mantendo-a em perfeitas condições de operação e de uso, com atendimento por telefone e/ou e-mail.
- 2.1.2 A ANEEL poderá executar e transferir os produtos licenciados, sem custo adicional, para qualquer plataforma de hardware, sistema operacional ou banco de dados suportados pelo produto.
- 2.1.3 A ANEEL, nos casos de alterações na sua estrutura organizacional, poderá incorporar ou transferir os direitos de uso dos produtos licenciados, mediante comunicação à empresa CONTRATADA e providências para os ajustes contratuais necessários.
- 2.1.4 Todas as licenças e componentes que compõem a solução deverão ser entregues com todos os impostos, taxas e demais custos inerentes ao fabricante e/ou distribuidor da solução, devidamente quitados.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

- 2.1.5 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo seguinte fornecimento junto com a licença:
- 2.1.5.1 Serviço de “manutenção de software” por no mínimo **2 (dois) anos**, prevalecendo a garantia do fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, garantindo atualização de arquivos de características (.dat), revisões de mecanismos de varredura e novas versões de software, devendo as atualizações serem on-line e atualizadas automaticamente;
 - 2.1.5.2 Serviço online de “suporte técnico” por no mínimo **2 (dois) anos**, prevalecendo a garantia do fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, dando acesso às soluções da base de dados de conhecimento, vídeos e guias sobre práticas recomendadas, bem como suporte via atendimento telefônico e/ou e-mail, com disponibilidade em regime 24x7, através de ligação gratuita 0800 e/ou internet;
 - 2.1.5.3 Entregar, juntamente com a licença, cartão de registro ou licença de uso contendo todas as chaves, senhas, números de identificação e série além de toda a documentação técnica original, preferencialmente em meio eletrônico, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.
 - 2.1.5.4 Fornecer documentação, preferencialmente em meio eletrônico, com um descritivo completo do processo de implantação de cada produto ofertado, explicações sobre o registro e uso de licenças de software, forma de acesso ao site do fabricante com fornecimento de login e senha, assim como de seus upgrades e updates.
- 2.1.6 A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, a licença que for recusada, parcial ou totalmente, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 2.1.7 Será de competência da CONTRATADA a instalação da licença.
- 2.1.8 As garantias dos 2 appliances Proofpoint modelo 650T já instalados na CONTRATADA deverão ser estendidas pelo tempo vigente de funcionamento de suas licenças, objeto desta renovação. Em caso de acionamento da garantia, em função de defeitos nos referidos o equipamentos, estes deverão ser substituídos em até 4 (quatro) horas.

2.2 Do Item 02 - Serviço de Treinamento e Capacitação

- 2.2.1 A CONTRATADA deverá promover curso presencial para **04 (quatro) participantes** da CONTRATANTE de modo a torná-los aptos na utilização básica e avançada da solução de antispam Proofpoint, contemplando aulas teóricas e práticas, capacitando-os a instalar e administrar a solução, bem como configurar, automatizar tarefas, técnicas de aprimoramento de desempenho, metodologias de diagnóstico e resolução de problemas (troubleshooting), geração de relatórios, cópia de segurança (backup) e restauração, controle de acesso, auditoria e implantação em regime de alta disponibilidade.
- 2.2.2 O curso deverá ser realizado nas instalações da CONTRATADA ou disponibilizado por ela, em Brasília-DF, no período acordado pelas partes, para servidores indicados pela ANEEL,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

com estrutura física mínima de um computador por participante, com todos os softwares e recursos necessários para o atendimento, em quantidade suficiente para permitir adequado aprendizado pelos participantes.

- 2.2.3 Caso a CONTRATADA não possa ministrar o curso em Brasília-DF, deverá arcar com todos os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes da CONTRATANTE.
- 2.2.4 Será realizada uma reunião preliminar, registrada em ata, para definição de data, horário, turno e local de realização do curso; bem como sua carga horária, conteúdo programático, instrutor, estrutura física, material didático, softwares e demais recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA.
- 2.2.5 A carga horária do curso será de, no mínimo, **40 (quarenta) horas**, no período (horário / turno) acordado pelas partes.
- 2.2.6 O conteúdo programático do curso deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE. Eventuais solicitações de mudança de conteúdo deverão constar no material didático.
- 2.2.7 O curso deverá ser ministrado por profissional que detenha conhecimento comprovado por meio do certificado "Proofpoint Certified Instructor for Messaging Security Gateway, Protection and Compliance & Encryption" na solução de antispam Proofpoint, a ser verificado no momento da assinatura do contrato.
- 2.2.8 A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias para a realização do curso, incluindo os recursos físicos como sala, projetor e coffee-break, material didático pedagógico necessário, bem como as despesas relativas ao instrutor e demais profissionais envolvidos no treinamento, quais sejam diárias, passagens, locomoção, alimentação, entre outras.
- 2.2.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar material didático oficial da fabricante da solução adquirida, sem custo adicional para a CONTRATANTE, impresso e em mídia, incluso no escopo do curso, para todos os participantes, preferencialmente no idioma português do Brasil. O início do curso ficará condicionado à disponibilização do material didático.
- 2.2.10 A CONTRATADA deverá emitir certificado de treinamento, com a carga horária correspondente, para todos os participantes da CONTRATANTE que tenham alcançado no mínimo 80% (oitenta por cento) de presença.
- 2.2.11 Ao final do curso, o documento de **Avaliação de Reação (Anexo VI)** será utilizado para avaliação do curso, medindo o nível de satisfação dos participantes da CONTRATANTE, em uma escala de 0 (zero) até 10 (dez) pontos.
- 2.2.12 No caso de uma **Avaliação de Reação Média** inferior a 6 (seis) pontos (média da **Nota Global, item 18, do Anexo VI**), a CONTRATADA deverá realizar um reforço do curso aos participantes, a ser aplicado sem ônus adicional à CONTRATANTE, acordando em nova

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

reunião preliminar as definições de data, horário, turno e demais definições constantes no **item 2.2.4.**

2.3 Do item 03 - Serviço de Suporte Técnico

2.3.1 Para os serviços descritos a ANEEL permitirá o acesso dos técnicos especializados habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações para execução dos serviços. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da ANEEL (**Norma de Organização nº 01/2006 – ANEEL/ANP/CPRM**), inclusive àquelas referentes à identificação, aos trajés, ao trânsito e à permanência em suas dependências.

2.3.2 O **Serviço de Suporte Técnico** consiste essencialmente nos serviços de implantação de novos componentes da solução de antispam Proofpoint, instalação, reinstalação, configuração, automatização de tarefas, aprimoramento de desempenho, cópia de segurança (backup) e restauração, auditoria, emissão de relatórios, diagnósticos e resolução de incidentes e problemas (troubleshooting), monitoramento, procedimentos de melhorias, entre outros que sejam necessários ao perfeito funcionamento e gerenciamento da solução, atendendo às especificações técnicas do respectivo fabricante.

2.3.3 Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados por profissional da CONTRATADA, com qualificação e treinamento para o desenvolvimento das tarefas comprovados por meio do certificado “Proofpoint Certified Engineer for Messaging Security Gateway, Protection and Compliance & Encryption” a ser verificado no momento da assinatura do Contrato.

2.3.4 Os serviços de **Suporte Preventivo**, on-site, realizar-se-ão no período de segunda a sexta-feira no horário comercial, ou seja, de 08:00 às 18:00 horas, excluídos os feriados, e serão realizadas **mensalmente**, em visitas de **04 (quatro) horas**, com datas e horários acordados entre as partes na **Agenda de Inspeções Técnicas**. Caberá ao Gestor do Contrato aprovar e controlar o cumprimento da agenda aprovada.

2.3.5 Os serviços de **Suporte Corretivo e Programado**, on-site, em regime 24x7, serão realizados sempre que solicitadas pela ANEEL de forma que estejam sempre resguardadas as suas instalações, por meio da abertura de chamado técnico via Central de Atendimento, conforme **item 2.3.6.**

2.3.6 Abertura de Chamados

2.3.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma **Central de Atendimento** (telefone, sistema WEB ou e-mail), constituída de estrutura de pronto atendimento em regime 24x7, inclusive sábados, domingos ou feriados, para abertura de chamados e consultas com técnico especializado na solução de antispam Proofpoint, em uso pela ANEEL, com conhecimento para solucionar problemas e esclarecer dúvidas, de forma rápida e eficiente.

2.3.6.2 Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do Gestor do Contrato e apresentação do **Relatório de Visita**, elaborado pelo Responsável Técnico, sendo que o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de operação e de uso.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

2.3.6.3 Os prazos para restabelecer o serviço inoperante, degradado ou com falhas, conforme estabelecido na **Tabela de Severidade**, serão suspensos por no máximo **30 dias corridos** somente quando ficar caracterizado, pelo Gestor do Contrato, que se trata de falhas de software que necessitem de apoio de laboratório do fabricante.

2.3.6.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA o encaminhamento da falha de software ao laboratório do fabricante e acompanhamento de sua solução.

2.3.7 Suporte Preventivo, compreendendo:

2.3.7.1 O **Suporte Preventivo** consiste essencialmente nos procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de indisponibilidades e/ou falhas, erros e defeitos, de forma proativa, realizando configurações e verificações instalados no ambiente da solução, seus componentes e ferramentas que a gerenciam, a fim de garantir o seu perfeito funcionamento dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes.

2.3.7.2 Os serviços deverão ser realizados por técnico qualificado e certificado, nos componentes da solução de antispam Proofpoint, em uso pela ANEEL, realizando, entre outras, as inspeções e configurações das funcionalidades de acordo com as solicitações do Gestor do Contrato.

2.3.7.3 Após realizar as visitas de suporte preventivo na periodicidade estabelecida neste instrumento e de acordo com a **Agenda de Inspeções Técnicas** acordados, emitirá, para cada intervenção realizada, **Relatório de Visita** a ser assinado pelo Gestor do Contrato, após a execução dos serviços solicitados.

2.3.7.4 No **Relatório de Visita** deverá constar, obrigatoriamente: as datas e os horários de início e término do atendimento; a descrição clara do problema eventualmente encontrado e dos procedimentos efetuados para a sua resolução; a descrição clara das solicitações do Gestor do Contrato e dos procedimentos concluídos e das tarefas pendentes; bem como um ateste de funcionamento da solução de antispam com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante, a identificação do técnico que efetuou o atendimento e a informação "MANUTENÇÃO PREVENTIVA".

2.3.8 Suporte Corretivo, compreendendo:

2.3.8.1 O **Suporte Corretivo** consiste essencialmente nos procedimentos destinados à reparação de eventuais paradas, degradações e falhas e compreendem os serviços de reinstalação, configuração, aprimoramento de desempenho, cópia de segurança (backup) e restauração, auditoria, emissão de relatórios, diagnósticos e resolução de problemas (troubleshooting), procedimentos de melhorias, entre outras, a fim de garantir o perfeito funcionamento e gerenciamento da solução, dentro das condições operacionais especificada pelo fabricante.

2.3.8.2 Os serviços de **suporte corretivo** têm um prazo máximo de **02 (duas) horas** para início do atendimento, no caso de incidente crítico, aumentando-se este tempo de acordo com a **Tabela de Severidade**, contado a partir da abertura do mesmo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

- 2.3.8.3 Após o início do atendimento o tempo de solução do incidente deverá ser de no máximo **10 (dez) horas**, no caso de incidente crítico, aumentando-se este tempo de acordo com a **Tabela de Severidade**, contados a partir do início efetivo do atendimento.
- 2.3.8.4 Na abertura dos chamados serão fornecidas informações como: a anormalidade observada, o nome do responsável pela solicitação do serviço e a severidade.
- 2.3.8.5 A CONTRATADA após a realização do suporte corretivo, nos prazos estabelecidos neste Edital, emitirá, para cada intervenção realizada, **Relatório de Visita** a ser assinado pelo Gestor do Contrato, após a execução do serviço.
- 2.3.8.6 No **Relatório de Visita** deverá constar, obrigatoriamente, a descrição do chamado; a data e o horário em que foi aberto o chamado; as datas e os horários de início e término do atendimento; a descrição clara do problema encontrado; a descrição de todos os procedimentos efetuados; bem como um ateste de funcionamento da solução de antispam com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante, a identificação do técnico que efetuou o atendimento e a informação “MANUTENÇÃO CORRETIVA”.
- 2.3.9 Suporte Programado, compreendendo:
- 2.3.9.1 O **Suporte Programado** consiste essencialmente nos procedimentos destinados à implantação de novos componentes da solução de antispam, na forma estabelecida no **item 2.3.102.3.10**; procedimentos de melhorias e correções; acompanhamento de eventos; atualização de versões; avaliação de ambiente; elaboração de diagnósticos, as built, e projetos; desenvolvimento de scripts e rotinas para gerenciamento e configuração da solução de antispam; orientações e esclarecimento de dúvidas.
- 2.3.9.2 Os serviços de **suporte programado** têm um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para início do atendimento, contado a partir da abertura do mesmo.
- 2.3.9.3 No prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** subsequentes ao início do atendimento do chamado, a CONTRATADA deverá **entregar o cronograma** com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do chamado de suporte programado, sujeito à aprovação pelo Gestor do Contrato.
- 2.3.9.4 A CONTRATADA após a realização do suporte programado, nos prazos estabelecidos, emitirá, para cada intervenção realizada, **Relatório de Visita** a ser assinado pelo Gestor do Contrato, após a execução do serviço.
- 2.3.9.5 No **Relatório de Visita** deverá constar, obrigatoriamente, o cronograma aprovado pelo Gestor do Contrato; os documentos produzidos constando, quando couberem, os scripts, rotinas, as built, diagnósticos e projetos desenvolvidos, acompanhados com a descrição detalhada dos procedimentos adotados e das soluções aplicadas, a assinatura do Responsável Técnico da Contratada e a informação “MANUTENÇÃO PROGRAMADA”.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

2.3.10 Da Implantação:

2.3.10.1 A implantação da licença consiste essencialmente nos procedimentos de realização da instalação, customização necessária da ferramenta, validação e entrega da documentação do ambiente instalado, de solução de antispam Proofpoint.

2.3.10.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico comprovadamente habilitado na solução por meio do certificado "Proofpoint Certified Engineer for Messaging Security Gateway, Protection and Compliance & Encryption", para: realizar a implantação das licenças, garantindo o perfeito funcionamento e gerenciamento da solução, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante.

2.3.10.3 Ao final da implantação a CONTRATADA deverá entregar documentação do ambiente instalado suficientemente clara, de maneira que a equipe técnica da CONTRATANTE possa reproduzir fielmente o que foi realizado pela CONTRATADA.

2.3.10.4 Apenas após a entrega pela CONTRATADA do Relatório de Atividades e demais documentações de acordo com os padrões definidos, correspondendo na prática aos procedimentos adotados no ambiente da CONTRATANTE, e mediante aceite desta, o chamado será considerado como concluído.

2.3.10.5 As atividades que possam causar impacto no ambiente de produção da ANEEL, a critério da CONTRATANTE, deverão ser executadas fora do horário de expediente da ANEEL, por meio de agendamento prévio com a relação nominal dos profissionais da CONTRATADA que serão escalados, contendo identificação e horários de trabalho.

2.3.10.6 A ANEEL reserva-se ao direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, abrindo processo de apuração de responsabilidade, caso seja constatado a prática de procedimentos não recomendados pelo fabricante.

2.3.10.7 Na data da assinatura do contrato, a CONTRATADA encaminhará ao Gestor do Contrato a **Agenda de Inspeções Técnicas**, conforme **item 2.3.4**, para sua aprovação.

2.3.11 Tabela de Severidade:

2.3.11.1 A classificação de uma solicitação de suporte técnico a um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

Nível	Classificação	Diagnostico
01	<p>Crítico: Serviço parado ou que possa tornar inoperante o ambiente de produção da ANEEL por inteiro ou uma parte majoritária desta que é essencial aos negócios diários.</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte corretivo pela SGI/ANEEL.</p> <p>No prazo máximo de 10 (dez) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente, o serviço deverá estar totalmente operacional, estando a solução de antispam em perfeito funcionamento, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante.</p>
02	<p>Urgente: Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação que impacta o ambiente de produção da ANEEL ou um grupo majoritário de usuários.</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte corretivo pela SGI/ANEEL.</p> <p>No prazo máximo de 20 (vinte) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente, o serviço deverá estar totalmente operacional e sem nenhuma degradação, estando a solução de antispam em perfeito funcionamento, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante.</p>
03	<p>Rotina: Representam falhas mínimas no ambiente da ANEEL não afetando o desempenho, serviço ou operação ou ainda a função afetada só e usada eventualmente ou temporariamente.</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado de suporte corretivo pela SGI/ANEEL.</p> <p>No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente, o serviço deverá estar totalmente operacional, sem nenhuma degradação ou falhas, estando a solução de antispam em perfeito funcionamento, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante.</p>

Nível	Classificação	Diagnostico
04	<p>Programada: Destinados à implantação; procedimentos de melhorias e correções; acompanhamento de eventos; atualização de versões; avaliação de ambiente; elaboração de diagnósticos, as built, e projetos; desenvolvimento de scripts e rotinas para gerenciamento e configuração da solução de antispam; orientações e esclarecimento de dúvidas.</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da abertura do chamado de suporte programado pela SGI/ANEEL.</p> <p>No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao início do atendimento do chamado, a CONTRATADA deverá entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do chamado de suporte programado.</p>

2.3.12 Relatório de Atividades:

2.3.12.1 Mensalmente a CONTRATADA deverá elaborar uma **medição dos serviços realizados**, que tomará como referência as Solicitações de Atendimento, os Relatórios de Visita (intervenção preventiva, intervenção corretiva e de intervenção programada) e o resultado apurado da efetiva prestação do serviço a ser registrado em **Relatório de Atividades** circunstanciado.

2.3.12.2 A medição será realizada no final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia do mês, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de assinatura do instrumento contratual e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de vencimento do contrato.

2.3.12.3 O Relatório deverá ser emitido mensalmente pelo Preposto da Contratada, contendo no mínimo:

- Identificação do Relatório de Atividades;
- Data de Emissão;
- Número do Contrato;
- Mês/Ano de Referência;
- Número e descrição dos chamados em aberto;
- Suportes preventivos realizados no mês de referência, com suas respectivas datas e horários de início do atendimento e a descrição resumida das solicitações e dos problemas encontrados;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

- Suportes corretivos abertos no mês de referência, com suas respectivas datas e horários de abertura e de início e término do atendimento, severidade e a descrição resumida dos problemas encontrados;
- Suportes programados abertos no mês de referência, com suas respectivas datas e horários de abertura do chamado e de entrega dos cronogramas e a descrição resumida das solicitações.

3 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

3.1 Para o Item 01 do Objeto (Renovação de Licença):

- 3.1.1 Adequação à especificação técnica da licença entregue e atendimento das demais obrigações contratuais, em especial as constantes no **item 2.1 e seus subitens**.
- 3.1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, a licença que for recusada, parcial ou totalmente, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

3.2 Para o Item 02 do Objeto (Serviço de Treinamento e Capacitação):

- 3.2.1 **Avaliação de Reação Média** for igual ou superior a 6 (seis) pontos (média da **Nota Global, item 18, do Anexo VI**) e atendimento das demais obrigações contratuais, em especial as constantes no **item 2.2**.
- 3.2.2 No caso de uma **Avaliação de Reação Média** inferior a 6 (seis) pontos, a CONTRATADA deverá realizar um reforço do curso aos participantes, a ser aplicado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.3 Para o Item 03 do Objeto (Serviço de Suporte Técnico):

- 3.3.1 Mensalmente, o Representante da CONTRATANTE calculará a **Nota Mensal de Avaliação – NMA (item 3.3.23.3.2)**, considerando os pontos perdidos no **Resultado da Avaliação** dos indicadores estabelecidos no **Item 3.4 - Níveis de Serviço**.
- 3.3.2 Relatório de Nível de Atendimento de Serviço:
- 3.3.2.1 Mensalmente, o Representante da CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos no **Item 3.4 - Níveis de Serviço**, deste documento.

$$\text{NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)} = 10 - (\sum \text{PONTOS PERDIDOS})$$

Nota	Resultado
NMA maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5	Notificação à Contratada
NMA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Abatimento de 5% na fatura mensal

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Abatimento de 10% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Abatimento de 15% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Abatimento de 20% na fatura mensal
NMA menor que 5,0	Abatimento de 25% na fatura mensal

3.3.2.2 Caso a CONTRATADA apresente por 02 (duas) vezes consecutivas o NMA menor que 9,5 ocorrerá o abatimento de 20% na fatura mensal, cumulativamente ao abatimento previsto na tabela acima.

3.3.2.3 Caso a CONTRATADA apresente por 03 (três) vezes consecutivas o NMA menor que 8,0 ocorrerá o abatimento de 30% na fatura mensal, cumulativamente ao abatimento previsto na tabela acima.

3.4 NÍVEIS DE SERVIÇO

3.4.1 A qualidade do **Serviço de Suporte Técnico (Item 2.3)** será mensurada com o uso de Indicadores de Nível de Serviços Prestados, de acordo com a tabela abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição da Avaliação</i>	<i>Resultado da Avaliação</i>
3.4.1.1	Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade , observando-se os limites de prazo para o início de atendimento definidos para cada classificação. Se o início de atendimento correspondente não for realizado dentro do prazo estabelecido será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	0,5 pontos perdidos na Nota Mensal de Avaliação, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 01 (uma) hora, subsequentes enquanto não for iniciado o atendimento.
3.4.1.2	Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido a Tabela de Severidade , observando-se os limites de prazo para restabelecer o serviço inoperante, degradado ou com falhas . Se o serviço inoperante, degradado ou com falhas não estiver plenamente em funcionamento, dentro do prazo estabelecido, estando a solução de antispam em perfeito funcionamento, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	0,5 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 01 (uma) hora, subsequentes enquanto o serviço inoperante, degradado ou com falhas não estiver plenamente em funcionamento.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
3.4.1.3	<p>Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido a Tabela de Severidade, observando-se os limites de prazo para entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do chamado.</p> <p>Se a entrega do cronograma com a descrição dos procedimentos correspondente não for realizada dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>0,5 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 01 (uma) hora, subsequentes enquanto não for entregue o cronograma.</p>
3.4.1.4	<p>Mensalmente, será feito acompanhamento da execução em cada um dos cronogramas de suporte programado, estabelecidos e aprovados pelo Gestor do Contrato.</p> <p>Se ocorrer atraso na execução dos cronogramas estabelecidos, sem justificativa aceita pelo representante da CONTRATANTE, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>1,0 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada atraso, e mais 0,2 pontos perdidos para cada fração de 01 (um) dia, de atraso, subsequente ao prazo previsto para execução do cronograma.</p>
3.4.1.5	<p>Mensalmente, será feito acompanhamento da Agenda de Inspeções Técnicas acordadas conforme item 2.3.4.</p> <p>Se ocorrer atraso ou a não realização do referido suporte preventivo conforme acordado, sem justificativa aceita pelo representante da CONTRATANTE, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>1,0 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada atraso, e mais 0,2 pontos perdidos para cada fração de 01 (um) dia, de atraso, subsequente ao prazo previsto para execução dos serviços.</p>

4 - DA ENTREGA

- 4.1 A entrega da licença, suas mídias e documentação, deverão ser realizadas mediante a verificação, na console de gerência do equipamento da identificação da chave de licença, estado de ativação e a indicação do novo prazo de validade ajustado (24 meses), no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados, após o recebimento da nota de empenho.
- 4.2 As mídias e as documentações complementares que não puderem ser entregues em meio eletrônico deverão ser entregues na SGI/ANEEL em Brasília-DF, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no mesmo prazo estabelecido no **item 4.1**, devidamente embalado, *de forma a não ser danificado durante as operações de transporte*.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI
SGAN 603, Módulo J, Térreo
CEP 70.830-110
Brasília / DF

- 4.3 Os números de série das licenças poderão ser entregues via e-mail para o endereço infrati@aneel.gov.br a fim de agilizar a disponibilização dos softwares, entretanto a CONTRATADA deverá obrigatoriamente enviar ofício à CONTRATANTE com a listagem impressa dos respectivos números de série das licenças.
- 4.4 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto do **Item 01 do Objeto** será recebido, na ANEEL:
- 4.4.1 Provisoriamente e imediatamente após ter sido efetuada a entrega.
- 4.4.2 Definitivamente, após **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, conforme **item 4.1**, e verificação do cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Edital.
- 4.5 Se, após o recebimento, constatar-se que os softwares foram entregues em desacordo com a especificação, com defeito ou incompleto, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA, por escrito, interrompendo-se os prazos de recebimento até a sua regularização.
- 4.6 Caso o produto não corresponda ao exigido pelo CONTRATANTE, consoante às especificações contidas neste Edital, o CONTRATADO deverá providenciar sua correção no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.7 Não serão aceitas quaisquer alegações da licitante vencedora, com referência a desconhecimento sobre as especificações estabelecidas neste Edital.

5 - PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

- 5.1 Observância das normas internas de segurança da ANEEL (Norma de Organização nº 01/2006 – ANEEL/ANP/CPRM), inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 5.2 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios e profissionais pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.
- 5.3 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

- 5.4 Os recursos de TI, disponibilizados pela ANEEL, não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados por este Edital, exceto quando autorizado pela ANEEL.
- 5.5 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

6 - VISTORIA

- 6.1 Os licitantes interessados **poderão** para fins de inspeção da solução de antispam Proofpoint e da infraestrutura tecnológica ao qual essa está e será integrada, realizar vistoria técnica no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à abertura do certame licitatório, mediante agendamento prévio pelos telefones **(61) 2192-8880** ou **2192-8795**, de **segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas**, no local abaixo:.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI
Setor de Grandes Áreas Norte Quadra 603 Bloco J
Asa Norte – Brasília/DF

- 6.2 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe aberto à vistoria, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2014

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2014

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para a contratação da renovação de licença da solução corporativa de antispam Proofpoint, em sua versão mais atual, e contratação de serviço de treinamento e suporte técnico on-site, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2014 e seus Anexos é de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Licenciamento						
01	01	Licença Enterprise Protection para 3.000 (três mil) caixas postais, por um período de 2 (dois) anos, para cluster de 2 (dois) Proofpoints modelo P650 Appliance.	Unidade	1		
	02	Serviço de Treinamento e Capacitação na ferramenta Antispam Proofpoint para 4 (quatro) participantes.	Unidade	1		
	03	Suporte técnico corretivo (24x7) e preventivo, este último com 1 (uma) visita mensal de 4 (quatro) horas, na ferramenta Proofpoint Antispam – Messaging Security Gateway, por 24 (vinte e quatro) meses	Unidade	1		
					TOTAL	R\$

(Local), de de .

(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2014

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DA SOLUÇÃO CORPORATIVA DE ANTISPAM PROOFPOINT, EM SUA VERSÃO MAIS ATUAL, E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. ____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. ____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____ e, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 03, de 15 de outubro de 2009, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 04, de 12 de novembro de 2010, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a renovação de licença da solução corporativa de antispam Proofpoint, em sua versão mais atual, e contratação de serviço de treinamento e suporte técnico on-site, conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 05/2014 e seus Anexos.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtd.
01	01	Licença Enterprise Protection para 3.000 (três mil) caixas postais, por um período de 2 (dois) anos, para cluster de 2 (dois) Proofpoints modelo P650 Appliance.	Unidade	1
	02	Serviço de Treinamento e Capacitação na ferramenta Antispam Proofpoint para 4 (quatro) participantes.	Unidade	1
	03	Suporte técnico mensal corretivo (24x7) e preventivo, este último com 1 (uma) visita mensal de 4 (quatro) horas por 24 (vinte e quatro) meses	Unidade	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.005688/2013-32:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 05/2014 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 27 (vinte e sete) meses, contados do dia ____/____/____.
- 4.1.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para configuração, instalação e migração da solução ofertada com todas as funcionalidades existentes, atualmente, no ambiente tecnológico;
 - 4.1.2 O serviço de suporte técnico será prestado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da instalação da solução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2014.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

- 5.1.1 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições.
- 5.3 Garantir a qualidade dos fornecimentos/serviços e por consequência a confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos, seus componentes e dispositivos descritos nas especificações técnicas;
- 5.4 Acatar e obedecer às normas internas de segurança da CONTRATANTE (Norma de Organização nº 01/2006-ANEEL/ANP/CPRM);
- 5.5 Manter os seus profissionais informados quanto às normas internas de segurança da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- 5.6 Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
- 5.7 Designar Preposto, por escrito, que atuará como interlocutor com a ANEEL e cuidar para que este mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas pela CONTRATANTE, além de comandar, coordenar e controlar a execução do serviço contratado, inclusive em relação aos seus profissionais, tendo poderes de decisão para representar a CONTRATADA durante o período de vigência do contrato;
- 5.8 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades detectadas, fato extraordinário ou anormal que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.9 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou de má utilização a que estejam submetidos a solução de antispam, em uso pela ANEEL, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção;
- 5.10 Responder pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Devendo prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pela equipe de infraestrutura da ANEEL quando da abertura dos chamados de suporte técnico;
- 5.11 Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos;
- 5.12 Manter rigorosa observância às normas e processos técnicos e a tudo mais que for necessário à perfeita execução dos serviços, garantindo o funcionamento da solução de antispam, de acordo com a documentação técnica do fabricante;
- 5.13 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos no Edital do Pregão Eletrônico 05/2014, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta
VISTO	aprovada

- 5.14 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e pelo fornecimento e entrega dos produtos contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;
- 5.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.16 Fornecer informações e suporte referentes à instalação e configuração das licenças adquiridas, bem como informações e suporte a quaisquer outros procedimentos ou softwares necessários para garantir o pleno e correto funcionamento das licenças de software adquiridas;
- 5.17 A CONTRATADA somente poderá divulgar informações acerca de prestação dos serviços, que envolva o nome da ANEEL, se houver expressa autorização da CONTRATANTE;
- 5.18 A CONTRATADA deverá atender a todas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico 05/2014 e de seus Anexos, os quais são partes integrantes do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos resultantes do objeto do Contrato.
- 6.2 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança da ANEEL (**Norma de Organização nº 01/2006-ANEEL/ANP/CPRM**, disponível em <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415>), inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- 6.3 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato;
- 6.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- 6.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O gestor titular e substituto designados para gerir este Contrato deverá acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja copia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
 - 7.1.1 A fiscalização que trata a subcláusula anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste Instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 **PARA O ITEM 1:** Os pagamentos serão efetuados, parcela única, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, obedecendo aos seguintes eventos:

- 9.1.1 Atestação da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, com emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- 9.1.2 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.

9.2 **PARA O ITEM 2:** O pagamento será efetuado em parcela única, após o atingimento de Avaliação de Reação Média igual ou superior à 6 (seis) pontos, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, obedecendo aos seguintes eventos:

- 9.2.1 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, com emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- 9.2.2 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura;

9.3 **PARA O ITEM 3:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, mediante emissão do Relatório de Atividades, obedecendo aos seguintes eventos:

- 9.3.1 Apresentação do Relatório de Atividades à área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
- 9.3.2 Aprovação do Relatório de Atividades, pela SGI, por meio da emissão do Relatório de Nível de Atendimento de Serviços (RNAS), em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento;
- 9.3.3 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA;
- 9.3.4 Atestação da Nota Fiscal/Fatura pela SGI, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

- 9.3.5 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto.
- 9.4 A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pelo CONTRATADO por descumprimentos dos níveis de serviços acordados, nos termos deste Edital.
- 9.5 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 9.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento/ serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.8 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 9.9 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco do fornecimento/ serviço.
- 9.9.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteção e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 9.9.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 9.8.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

PTRES:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/____

PTRES:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/____

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

- 10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLENTO E DA RESCISÃO

- 12.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, sendo certo que representa uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 12.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 12.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 12.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão da presente Contrato:
- 12.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 12.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 12.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 12.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n. 9.784/1999.
- 12.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 12.4.1 Em ato unilateral e auto-executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 12.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.
- 12.5 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 12.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:
- 13.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
 - 13.1.2 Por *mora*, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e
 - 13.1.3 Por *violação positiva do contrato*, verificada durante ação positiva da CONTRATADA, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.
- 13.2 As penalidades administrativas a que se sujeitam a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:
- 13.2.1 *Advertência*;
 - 13.2.2 *Multa*;
 - 13.2.3 *Suspensão temporária* de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 13.2.4 *Impedimento de licitar e de contratar com a União*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
 - 13.2.5 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3 A *multa* poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.
- 13.4 Havendo mora, a *multa* poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:
- 13.4.1 *Multa* diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.
 - 13.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.
 - 13.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:
 - 13.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;
 - 13.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
 - 13.4.2.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 13.2.3 a 13.2.5 acima;
 - 13.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
 - 13.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 13.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

- 13.5.1 *Multa* de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 13.4.1.1 quanto à base de cálculo.
- 13.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pela CONTRATADA.
- 13.6 Os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/02, alterada pela Lei 11.941/09, cumulativamente juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33%, até o limite de 20%, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.
- 13.6.1 Caso o crédito alcance a fase de inscrição da dívida ativa, receberá acréscimos previstos no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78, ao passo que, avançando para o ajuizamento da execução fiscal, este acréscimo alcançará o patamar de 20%.
- 13.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a multa poderá ser de, até, 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 13.2.3 a 13.2.5, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 13.8 A *suspensão temporária* de participação em licitação aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para o fornecimento/ serviço da CONTRATADA.
- 13.8.1 A *suspensão* poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 13.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
- 13.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual, de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 13.9 O *impedimento de licitar e de contratar com a União* aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos no subitem 13.8.1.
- 13.10 A *declaração de inidoneidade* funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 13.11 O prazo de permanência da *inidoneidade* será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 13.11.1 A sanção de *inidoneidade* persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
- 13.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de declaração de inidoneidade a licitante será descredenciada do sistema.

- 13.13 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 14.1 Após o recebimento das licenças/prestação dos serviços, será firmado, em duas vias, o Termo de Recebimento Provisório – TRP, conforme modelo presente no ANEXO IV do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2014.
- 14.1.1 Na eventualidade de se verificarem defeitos, falhas ou imperfeições, a CONTRATADA deverá saná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação;
- 14.1.2 Decorrido o prazo estipulado para as correções do TRP, será realizada a conferência para o atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 15.1 Uma vez verificada a adequação dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, um Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2014) para a finalização e quitação do Contrato, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 17.1 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, ____ de _____ de .

CONTRATANTE:

RUBRICA:

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2014

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato/ Ordem de Serviço nº:

Objeto: ITEM xx – Fornecimento de/ Prestação de (descrição do ITEM) _____, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2014 e seus Anexos.

Processo nº: 48500.005688/2013-32

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2014

Declaramos que as licenças fornecidas/ os serviços prestados pela empresa _____ foram recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2014 - ANEEL, nos termos do inciso II, alínea "a", do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, de de .

NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE
(Cargo completo)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2014

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato/ Ordem de Serviço nº:

Objeto: ITEM xx – Fornecimento de/ Prestação de (descrição do Objeto) _____, conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 005/2014, seus Anexos.

Contratada:

CNPJ:

Processo n.: 48500.005688/2013-32

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2014

Declaramos que as licenças fornecidas/ os serviços prestados pela empresa _____ foram recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO no 05/2014 - ANEEL, nos termos do inciso II, alínea "a", do artigo 73 da Lei no 8.666/93.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente a contratada, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ _____, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, de de .

GESTOR DO CONTRATO OU TITULAR DA ÁREA

Cargo completo

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Razão Social da CONTRATADA

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2014

AVALIAÇÃO DE REAÇÃO

Treinamento

Prezado (a) servidor (a),

É importante conhecermos sua opinião sobre o curso realizado, pois suas respostas às questões abaixo contribuem para o aprimoramento dos cursos oferecidos pela ANEEL. O resultado desta avaliação depende somente do seu empenho em responder as questões, portanto, **não deixe questões sem resposta.**

Você deverá utilizar a escala abaixo, para expressar o grau de satisfação em relação ao curso, inserindo na coluna “Nível de Satisfação” o valor escolhido (0=Nenhuma Satisfação a 10=Muita Satisfação).

Escala de Satisfação

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<i>Nenhuma satisfação</i>						<i>Muita Satisfação</i>				
Servidor:						Unidade:				
Curso:				Período:			Local:			
Conteúdo Programático										Nível de Satisfação
01. Clareza na definição dos objetivos do curso.										
02. Adequação da carga horária aos objetivos propostos. <i>Se menor que 6, especificar: () excessiva () insuficiente.</i>										
03. Estruturação do conteúdo em uma sequência lógica.										
04. Clareza na linguagem utilizada no material didático (slides e textos de apoio).										
05. Equilíbrio entre os referenciais teóricos e instrumentos práticos.										
06. Nível de aprofundamento dos temas, de acordo com os objetivos propostos.										
Instrutor										
07. Domínio do conteúdo abordado.										
08. Clareza e objetividade na exposição dos conteúdos.										
09. Cumprimento do programa proposto.										
10. Administração do tempo de forma a obedecer ao cronograma proposto.										
11. Qualidade das orientações e esclarecimentos prestados aos alunos.										
12. Dinamismo quanto às estratégias de ensino.										
13. Estímulo a interação entre os alunos.										
14. Incentivo a participação dos alunos.										
Organização Geral do Evento										
15. Qualidade da organização do evento.										
16. Qualidade das instalações e equipamentos utilizados.										
17. Qualidade do material didático entregue pela instituição.										
Nota Global										
18. Considerando todos os aspectos avaliados, de forma geral, qual nota você daria ao curso? (Se o nível de satisfação for menor que 6, comentar)										

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

ANEXO VII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2014

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PRESTADORES DE SERVIÇO

Número: _____/2013

Pelo presente termo, declaro ter conhecimento da Política de Segurança da Informação da ANEEL, comprometendo-me, sob as possíveis penalidades previstas pela ANEEL e legislação em vigor, a realizar meu trabalho de forma íntegra, respeitando os preceitos fundamentais que pautam a missão, a visão e os valores da Agência.

Diante disso e de acordo com as normas constantes nessa política, afirmo que os princípios éticos e demais parâmetros de conduta orientarão o meu comportamento em todas as futuras iniciativas e decisões profissionais, enquanto seu prestador de serviço.

Reconheço que, em razão da minha prestação de serviços para a ANEEL, estabeleço contato com informações sigilosas que não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo outros prestadores de serviço ou servidores da ANEEL, conforme orientação da Política de Segurança da Informação estabelecida.

Reconheço também que, ao término do contrato de trabalho como prestador de serviços na ANEEL, deverei entregar todo e qualquer material de sua propriedade como, por exemplo, equipamentos portáteis, arquivos envolvendo informações pertencentes à ANEEL, documentos e processos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob meu controle, material bibliográfico retirado sob empréstimo no Centro de Documentação da Agência, dentre outros.

Obrigo-me, perante à ANEEL, a informar, imediatamente, à Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI acerca de qualquer violação das regras da Política de Segurança da Informação, não intencional ou culposa, por minha parte ou de quaisquer outras pessoas, que possam prejudicar o sigilo, a disponibilidade e a integridade das informações.

Adotarei as obrigações citadas neste documento, mesmo após a cessação do contrato de trabalho como prestador de serviço da ANEEL, para as informações que tomei conhecimento durante a minha permanência na ANEEL.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Nome do Prestador de serviço (legível): _____

RG/Órgão emissor do Prestador de Serviço: _____/_____

Assinatura do Prestador de serviço

Assinatura do Preposto da contratada

Gestor/Fiscal do contrato (assinatura e carimbo)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------